



ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA DA EMCM, NO
EXERCÍCIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

1 Aos 22 dias do mês de abril de 2021, às 18:00h, reuniu-se o Colegiado do Curso de Medicina
2 Multicampi, de forma remota, através da plataforma conferenciaweb.rnp.br, sob presidência do
3 Professor Gerson Barbosa Nascimento, estando presentes os membros: representantes do corpo
4 docente Érico Gurgel Amorim, Lucypaula Andrade Pinheiro Fernandes, Rafael Barros Gomes da
5 Câmara, Marcelo dos Santos, Maria Socorro Dantas Fernandes, Kelly Samara de Lira Mota,
6 George Dantas de Azevedo e Jane Cristina Medeiros, representantes do corpo discente Heloísa
7 Freitas da Cunha, Ana Luiza Medeiros Brito, José Haroldo Ferreira da Silva Júnior. A pauta da
8 reunião, foi: ANTECIPAÇÃO DA COLAÇÃO DE GRAU PARA A TURMA COM ENTRADA
9 EM 2015, relatada pelo Professor Rafael Barros Gomes da Câmara, que fez a leitura do relato que
10 segue na íntegra: “O presente processo trata da análise quanto à possibilidade de antecipação de
11 formatura para estudantes de Medicina, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.040, de 18
12 de agosto de 2020. Sobre este assunto, o Colegiado do curso de Medicina deliberou de forma
13 contrária em sua 1ª Reunião Extraordinária de 26/01/2021. Naquela ocasião, a partir de um
14 parecer altamente embasado e qualificado emitido pelo Prof. Aramis Costa Santos, a decisão do
15 Colegiado baseou-se nos impactos negativos para a formação dos estudantes e no contexto
16 epidemiológico vigente à época, conforme se pode apreender do seguinte texto extraído da Ata da
17 referida Reunião:(...) "o contexto atual da pandemia é diferente de março de 2020, quando foi
18 promulgado estado de calamidade pública. Hoje há um conhecimento maior sobre o agente
19 infeccioso Sars-Cov 2 e sua doença, Covid19, promovendo uma melhor abordagem preventiva,
20 diagnóstica e terapêutica."(...) Àquela época, havia também grande expectativa com o início da
21 vacinação, recentemente ocorrido, e a possibilidade de se ter grande parte da população vacinada
22 nos meses seguintes. Infelizmente, o cenário epidemiológico agravou-se seriamente no Brasil
23 inteiro, ao longo dos meses de março e abril, chegando ao contexto atual em que observamos
24 média de óbitos superior a 2500 por dia. Corroborando a decisão do Colegiado do curso de
25 Medicina, a Procuradoria Jurídica da UFRN emitiu parecer também desfavorável à manutenção da
26 antecipação de formatura, baseado na insegurança jurídica em relação ao término do prazo de
27 vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhecia a ocorrência do
28 estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020. Com base neste Parecer, a Reitoria da
29 UFRN revogou a Portaria que autorizava a antecipação de formatura, nos termos da Lei Federal nº
30 14.040, de 18 de agosto de 2020. Com o agravamento da pandemia em todos os Estados
31 brasileiros e a situação calamitosa vigente, acarretando carência de profissionais de saúde para
32 atuar no enfrentamento à doença, a pauta voltou à baila e suscitou diversas consultas das
33 Instituições de Ensino Superior ao Ministério da Educação, o qual, por meio da Consultoria
34 Jurídica da Advocacia Geral da União emitiu a NOTA n. 00529/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU,
35 em 29/03/2021. Com base no entendimento dela decorrente, o Núcleo Docente Estruturante(NDE)
36 da Escola Multicampi de Ciências Médicas (EMCM/UFRN) emite o seguinte parecer:
37 Considerando a Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação, que em seu
38 artigo 1º “autoriza as instituições de ensino pertencentes ao sistema federal de ensino, definidas no

39 art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em caráter excepcional, a anteciparem a
40 colação de grau dos alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina,
41 Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, desde que completada setenta e cinco por cento da carga
42 horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado, enquanto durar a
43 situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus - Covid-
44 19, na forma especificada nesta Portaria.” (*grifo nosso*) Considerando que a situação de
45 emergência em saúde pública decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-
46 nCoV), decretada pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, tendo
47 como base a própria Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional
48 pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, permanece em vigor, e que desta
49 forma, também estaria vigente a Portaria MEC nº 383, de 9 de abril de 2020. Considerando a Nota
50 nº 00529/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 29 de março de 2021, emitida em virtude da
51 Consulta do Sindicato das entidades mantenedoras de estabelecimentos de ensino superior do
52 estado de São Paulo, que ratifica a manutenção do artigo 1º da Portaria nº 383 de abril de 2020,
53 citando, dentre outros argumentos, a MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE
54 INCONSTITUCIONALIDADE 6.625 DISTRITO FEDERAL, de 30 de dezembro 2020, cujo
55 relator, o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, destaca em
56 seu parecer que:(...) “A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre medidas
57 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do
58 coronavírus responsável pelo surto de 2019”, estabeleceu, de modo inusitado, em seu derradeiro
59 artigo, que ela “vigora enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de
60 2020” (art. 8º). O referido Decreto Legislativo nº 6/2020, por sua vez, reconheceu o estado de
61 calamidade pública no País, para fins exclusivamente fiscais, com efeitos até 31 de dezembro de
62 2020 (art. 1º), nos termos de solicitação do Presidente da República, encaminhada ao Congresso
63 Nacional por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. (...)Sim, porque a Carta Magna
64 estabelece que, ao lado da União, cabe aos Estados, Distrito Federal e Municípios assegurar aos
65 seus administrados os direitos fundamentais à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196
66 do texto constitucional. (...)Ocorre que a pandemia, longe de ter arrefecido o seu ímpeto, na
67 verdade dá mostras de encontrar-se em franco recrudescimento, aparentando estar progredindo,
68 inclusive em razão do surgimento de novas cepas do vírus, possivelmente mais contagiosas.(...)Na
69 espécie, embora a vigência da Lei nº 13.979/2020, de forma tecnicamente imperfeita, esteja
70 vinculada àquela do Decreto Legislativo nº 6/2020, que decretou a calamidade pública para fins
71 exclusivamente fiscais, repita-se, vencendo em 31 de dezembro de 2020, não se pode excluir,
72 neste juízo precário e efêmero, próprio da presente fase processual, a conjectura segundo a qual a
73 verdadeira intenção dos legisladores tenha sido a de manter as medidas profiláticas e terapêuticas
74 extraordinárias, preconizadas naquele diploma normativo, pelo tempo necessário à superação da
75 fase mais crítica da pandemia, mesmo porque à época de sua edição não lhes era dado antever a
76 surpreendente persistência e letalidade da doença. (...)Tal fato, porém, segundo demonstram as
77 evidências empíricas, ainda está longe de materializar-se. Pelo contrário, a insidiosa moléstia
78 causada pelo novo coronavírus segue infectando e matando pessoas, em ritmo acelerado,
79 especialmente as mais idosas, acometidas por comorbidades ou fisicamente debilitadas. Por isso, a
80 prudência - amparada nos princípios da prevenção e da precaução, que devem reger as decisões
81 em matéria de saúde pública - aconselha que as medidas excepcionais abrigadas na Lei nº
82 13.979/2020 continuem, por enquanto, a integrar o arsenal das autoridades sanitárias para
83 combater a pandemia.” Considerando o OFÍCIO-CIRCULAR Nº
84 1/2021/CGNAE/GAB/SESU/SESU-MEC, de 13 de abril de 2021, direcionado aos Dirigentes das
85 Instituições Federais de Ensino Superior – IFES que ratifica o exposto na NOTA anteriormente
86 apresentada, e pode-se destacar o seguinte trecho: (...)“ a d. Conjur/MEC entende que a
87 antecipação da colação de grau dos cursos da área de saúde é medida tomada em virtude da
88 pandemia do coronavírus e está diretamente ligada à necessidade de garantia do direito à vida e à

89 saúde, portanto, devendo receber interpretação conforme à Constituição para permanecer vigente,
90 principalmente considerando o agravamento da crise sanitária no país.”(...) Considerando que a
91 Pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus, ainda se encontra com elevada taxa de novos casos,
92 internamentos, mortes e exaustão de profissionais de saúde; e que há uma baixa disponibilidade de
93 leitos hospitalares, vacinas, e de carência de profissionais para o apoio ao combate e ao cuidado da
94 população; Considerando as recomendações do Núcleo Docente Estruturante do curso de
95 Medicina que, em reunião realizada na data de 20/04/2021, decidiu sobre a possibilidade de
96 antecipação de formatura para os estudantes da turma II do curso de Medicina, face à
97 excepcionalidade da situação de emergência em saúde pública vigente, desde que condicionada à
98 manifestação expressa de cada estudante e ao cumprimento de estágio complementar específico na
99 atenção aos pacientes com COVID-19; Considerando o mandato de responsabilidade social da
100 Escola Multicampi de Ciências Médicas, segundo o qual o curso de Medicina assume parceria na
101 implementação das ações de saúde nas regiões adscritas (Seridó e Trairi); Considerando a
102 necessidade atual de profissionais de Medicina nos diversos municípios da região Seridó,
103 conforme levantamento realizado pela Direção da Escola Multicampi de Ciências Médicas,
104 através do Comitê Regional de Enfrentamento à COVID-19, segundo o qual há demanda atual de
105 25 médicos para comporem equipes de Saúde da Família que se encontram descobertas destes
106 profissionais em 13 municípios e de 20 profissionais médicos para atuarem nos Centros COVID;
107 além disso, há demandas de médicos para ocupação de 38 postos de trabalho dos hospitais da
108 região que atualmente mantêm leitos para pacientes com COVID, incluindo-se aí os Hospitais
109 Regionais de Caicó e Currais Novos; Considerando as assimetrias na formação dos estudantes,
110 decorrentes do formato utilizado para operacionalização do Internato, de forma que o NDE
111 reconhece que nem todos os estudantes tiveram ainda um estágio específico em cenários voltados
112 para o atendimento a pacientes com COVID-19, fazendo-se necessária esta complementação;
113 propomos ao colegiado do curso de medicina da escola multicampi de ciências médicas a
114 possibilidade de antecipação da colação de grau da turma de medicina da escola multicampi de
115 ciências médicas com entrada no semestre 2015.2, desde que os discentes requerentes preencham
116 os seguintes critérios: 1 - Cumprimento, após o término do semestre letivo 2020.2 de, no mínimo,
117 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária do Internato do curso de Medicina; e, 2 -
118 Cumprimento de estágio complementar com duração de 2 semanas e carga horária de 100 (cem)
119 horas, a ser realizado nos serviços de saúde da região que atendem pacientes com COVID-19
120 (Centros COVID, Hospitais de Pequeno Porte e Hospitais Regionais). Para este fim, apresentamos
121 a este Colegiado a proposta de Ementa do referido Componente Curricular (MDM1919), para que
122 seja inserido na estrutura curricular do curso de Medicina como componente eletivo. O
123 componente deverá ser ofertado pela Escola Multicampi de Ciências Médicas, após o término do
124 semestre letivo 2020.2 do Internato, a partir de 17/05/2021. Este foi o relato. ”. Ao término da fala
125 do relator foram abertas as inscrições para discussão, iniciando com a fala do Professor Marcelo
126 que parabenizou o relator, concordando com o que foi colocado e já manifestou ser favorável ao
127 parecer. A estudante Heloisa questionou sobre a situação de um aluno já ter cursado os 75%, e que
128 passe duas semanas no estágio do COVID, como proposto, esse aluno já poderia concluir o curso
129 em 16 de maio? O professor Rafael respondeu que esse estágio é um condicionante e que sem ele
130 o estudante terá que completar os 100% da carga horária. Após isso o Professor George também se
131 inscreveu, e ele após também parabenizar o relator, lembrando o cuidado do NDE com a formação
132 dos estudantes, lembrando que os estudantes não são obrigados a anteciparem a sua colação de
133 grau, sendo um recurso a ser utilizado para os que se consideram aptos a atuarem no
134 enfrentamento da COVID 19, lembrando que é uma possibilidade e não um condicionamento,
135 sendo responsabilidade do estudante a análise de sua responsabilidade profissional, o Professor
136 desde essa fala também já manifestou-se favorável ao parecer do relator. O Professor Gerson
137 chamou a atenção para os alunos o ponto tratado pelo Professor George e leu alguns trechos do
138 código de ética médica, que tratam sobre a responsabilidade de atuação profissional. O estudante

139 da turma interessada Diego Vanderley questionou sobre a logística do estágio nos centros COVID,
140 e pediu que fosse levado em consideração as cidades quem os estudantes já estão desenvolvendo
141 suas atividades para facilitar o processo de locomoção. O Professor George por sua vez já disse
142 que ainda não foi planejado sobre como isso ocorrerá uma vez que a proposta ainda depende da
143 aprovação e sendo aprovada, da solicitação dos alunos. O Professor Rafael deixou claro que o
144 relato foi embasado junto ao NDE, que debateram sobre essa questão e que foi construído em
145 conjunto. Após a discussão o relato do professor Rafael foi colocado em votação sendo aprovado
146 por unanimidade. Foi colocado em pauta então a ementa do componente curricular proposto, o
147 relator foi o Professor George, que apresentou o componente MDM 1919, nomeado de internato
148 em serviços de atenção a pacientes com COVID 19, sendo descrita em sua ementa como um
149 componente curricular de estágio em serviços voltados para a atenção a pacientes com COVID-19.
150 Inclui capacitação específica nos protocolos de atendimento aos pacientes com COVID-19, desde
151 os casos leves/moderados até o treinamento hospitalar na atenção aos pacientes com casos graves,
152 tem por objetivo possibilitar a formação necessária para a atuação profissional no contexto da
153 pandemia pelo novo coronavírus, a partir da antecipação de formatura possibilitada pela Lei
154 14.040 de 18 de agosto de 2020. Possui carga horária de 100 horas, conforme detalhado por
155 Rafael, sendo 20 horas teóricas e 80 horas de estágio que são voltadas para atenção a pacientes
156 com COVID 19. A proposta foi colocada em discussão, no entanto não houveram manifestações,
157 sendo então posta em votação e aprovada por unanimidade. A reunião prosseguiu com os
158 agradecimentos dos professores Marcelo, George, Jane, Gerson e Maria Socorro a todos que
159 trabalharam na construção dessa discussão. O professor George ainda em sua fala manifestou que
160 a EMCM nesse momento está cumprindo uma de suas missões que é dar uma resposta a
161 comunidade nesse momento em que a região está necessitando. A antecipação tem a função de ser
162 uma ação altruísta, relevante e socialmente responsável. A reunião foi finalizada com falas dos
163 professores aos estudantes presentes, lembrando-os da responsabilidade como profissional e da
164 EMCM na formação deles. Às 19h e 09 minutos o Senhor Presidente, encerrou a sessão, de cujos
165 trabalhos eu, Priscila de Melo Evangelista Maia, auxiliar em administração, lavrei a presente ata
166 que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros colegiados presentes.



Emitido em 03/05/2021

ATA Nº 3/2021 - Coord/MedMult (11.32.29.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/05/2021 07:49)

ERICO GURGEL AMORIM
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
EMCM/RN (11.32.29)
Matricula: 3050763

(Assinado digitalmente em 05/05/2021 14:04)

GEORGE DANTAS DE AZEVEDO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
MOR/CB (17.14)
Matricula: 1348383

(Assinado digitalmente em 04/05/2021 14:56)

GERSON BARBOSA DO NASCIMENTO
COORDENADOR DE CURSO - SUBSTITUTO
Coord/MedMult (11.32.29.02)
Matricula: 2124934

(Assinado digitalmente em 04/05/2021 21:19)

JANE CRISTINA MEDEIROS
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
Coord/MedMult (11.32.29.02)
Matricula: 2072863

(Assinado digitalmente em 04/05/2021 12:27)

KELLY SAMARA DE LIRA MOTA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
EMCM/RN (11.32.29)
Matricula: 2245438

(Assinado digitalmente em 04/05/2021 14:11)

LUCYPAULA ANDRADE PINHEIRO FERNANDES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
EMCM/RN (11.32.29)
Matricula: 1260170

(Assinado digitalmente em 04/05/2021 10:05)

MARCELO DOS SANTOS
DIRETOR - TITULAR
EMCM/RN (11.32.29)
Matricula: 2072824

(Assinado digitalmente em 04/05/2021 17:47)

MARIA SOCORRO DANTAS FERNANDES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
EMCM/RN (11.32.29)
Matricula: 2314876

(Assinado digitalmente em 04/05/2021 08:41)

RAFAEL BARROS GOMES DA CAMARA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
EMCM/RN (11.32.29)
Matricula: 2962496

(Assinado digitalmente em 03/05/2021 15:35)

JOSE HAROLDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
DISCENTE
Matricula: 20170135558

(Assinado digitalmente em 04/05/2021 10:14)

ANA LUIZA MEDEIROS BRITO
DISCENTE
Matricula: 20190128944

(Assinado digitalmente em 03/05/2021 16:03)

HELOISA FREITAS DA CUNHA
DISCENTE
Matricula: 20170084074

